



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA OS ARTIGOS 11, 130, §§ 2º E 5º DO ARTIGO 131 E ARTIGO 132 DA LEI COMPLEMENTAR 16/2018, QUE REFORMULA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Complementar 16, de 26/11/2018, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 11. O Município não concederá, em todo o seu território, Alvará de Localização e Funcionamento, sem que o interessado apresente Licença de Operação, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, às atividades econômicas classificadas como de alto risco, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização Minas Livre para Crescer, elaboradas pelo Comitê Gestor da REDESIM-MG, e suas deliberações posteriores.”

Art. 2º O artigo 130 da Lei Complementar 16, de 26/11/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130 - Exceto nos casos de empreendimento classificados como baixo risco e o MEI - Microempreendedor Individual, nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços e industrial poderá funcionar no Município sem a prévia autorização do Poder Público, concedida na forma de Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único - As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições.”

Art. 3º - Os §§ 2º e 5º do artigo 131 da Lei Complementar 16, de 26/11/2018, passam a ter a seguinte redação:

“§2º - Sob pena de indeferimento ao requerimento, além de definir as atividades, no caso de a atividade econômica ser classificada como de risco alto, deverão ser juntados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

- a) certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento;
- b) documento de numeração predial, oficial ou correspondente;
- c) alvará sanitário, quando for o caso;
- d) memorial descritivo de projeto da indústria, quando for o caso,
- e) documento de aprovação expedido por órgão responsável por questões de meio ambiente, quando for o caso;

(...)

§ 5º Caso a atividade econômica seja classificada como de risco alto, o Alvará de localização e funcionamento deve ser precedido de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.”

Art. 4º - O artigo 132 da Lei Complementar 16, de 26/11/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 132. O Alvará de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similares consubstanciadas em alvará, deverá conter as seguintes características essenciais do estabelecimento:

I - nome ou razão social e denominação;

II - localização;

III - atividade e ramo;”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aimorés/MG, 25 de junho de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração